

INTERESSADO - HERMES-PRECISA S/A. MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO/SP.
ASSUNTO - Renovação de isenção de recolhimento de salário-educacão
RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ
PARECER Nº 1931/74 - CPG - Aprov. em 29/8/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A empresa HERMES-PRECISA S/A. MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO, estabelecida à Rua Laguna, 620, em São Paulo, matriculada no INPS sob o nº 1.902.20958/13, e que emprega mais de 100 pessoas, requer, e acordo com o Artigo 5º da Lei nº 4440 de 27 de outubro de 1964, renovação do isenção do recolhimento das contribuições do salário-educacão para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

1.2 Instruem o Processo os documentos adiante:

- a - requerimento em forma legal;
- b - xerocópia do Certificado de Isenção do exercício anterior nº 236/73, ano letivo 1973, no qual veia indicada a manutenção de 130 bolsas de ensino no valor total de CR\$ 2.445,30, na Escola Mista São Vicente de Paulo, sita à Rua Luiz Fonseca Galvão, 64, em São Paulo;
- c - xerocópia de Atestado de Regularidade nº 153, expedido pelo FNDE do MEC;
- d - atestado Nº 3/74, emitido pela 12ª Delegacia de Ensino Básico da Capital, esclarecendo que a unidade escolar na qual a empresa quer prosseguir com a manutenção do seu sistema de bolsas de estudo no corrente ano letivo - Escola Mista São Vicente do Paulo - está devidamente registrada no órgão competente da administração estadual do ensino (ex-Departamento de Educação), sob o nº I566, em 27 de dezembro de 1946, não possui Professores remunerados pelo Estado; mantém ensino gratuito a seus alunos; teve funcionamento regular no ano letivo findo e que os serviços de ensino nela ministrados, de acordo com as exigências regulares, obtiveram bons resultados;
- e - documento da empresa indicando a manutenção, no exercício de 1974, de 200 bolsas de estudo, de valor unitário CR\$ 21,84, perfazendo o valor mensal da isenção o montante de CR\$ 4.368,00;

- f - cópia ao Certificado de Isenção nº 10/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço do Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g - comprovante de recebimento pela empresa do original do certificado de isenção;
- h - informação nº 771/74 - SEPE, em 21 de maio de 1974, sobre o assunto.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que o Certificado de isenção Nº 10/74, emitido pelo SEPE em favor da empresa HERMES PRECISA S/A. MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO/SÃO PAULO, merece a homologação, a posteriori, deste Conselho.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES H. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente